

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 321, DE 20 DE JUNHO DE 1950.

Altera, em parte, a Lei nº 119, de 31
de dezembro de 1948.

A Câmara Municipal estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 45º e 46º, da Lei nº 119, de 31 de Dezembro de 1948, passarão a vigorar com a seguinte redação:

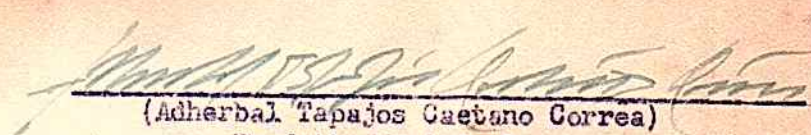
"Artº 45º - Os terrenos que constituem o patrimônio do Município só poderão ser concedidos por enfiteuse, mediante o pagamento do foro anual de CR\$ 0,02 por metro quadrado, quando situados nas áreas urbana e sub-urbana e de CR\$ 0,01/2 (meio centavo) quando na zona rural, sujeitando-se ainda o enfiteuta as obrigações estabelecidas no respectivo contrato.

Paragrafo único - O aforamento poderá ser gratuito quando o terreno destinar-se à instituições de ensino e de caridade.

Art. 46º - Os foros serão cobrados anualmente, de uma só vez, até o dia 31 de março, feito o lançamento de acordo com o título de enfiteuse, do qual deverá constar o nome do fideiussor, número do lote, área, local e data do pagamento."

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santarém, 20 de junho de 1950.


(Adherbal Tapajós Caetano Correa)
Prefeito Municipal

ARQUIVADO
Em 19/7/50